

RESOLUÇÃO N° 001/2009 – Conselho Econômico do Governo

Prorroga prazo para pagamento de despesas inscritas em restos a pagar no exercício de 2008, nas situações que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos III e XIV do artigo 117 Decreto nº 8.362/06 combinado com o disposto no § 6º do art. 6º da Resolução nº 001/2005 do Conselho Econômico do Governo, que aprova o Regimento Interno da Câmara Fiscal; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 1.758/2008, que fixa procedimento para as Entidades do Governo que não conseguiram concluir os pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar de 2008 até o dia 29/04/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar novos prazos para pagamento de despesas inscritas em restos a pagar, processado e não processado, cujo pagamento não ocorreu no decorrer do primeiro quadrimestre do exercício de 2009, aos órgãos da administração direta e indireta do governo do estado de Mato Grosso.

Art. 2º Prorrogar o prazo de pagamento dos restos a pagar inscrito no exercício de 2008 e anteriores, para no máximo até 30/12/2009, para os processos de gasto em que a justificativa para o não pagamento decorra de:

I – Falta de fornecimento, pelo credor, de certidão negativa de débitos exigidos pela legislação vigente;

II – Atraso no recebimento de produto adquirido de fornecedor estrangeiro, cujo processo de importação ainda não finalizou;

III – Obras em andamento com prazo de conclusão até dezembro/2009;

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput poderá ser autorizada pela Câmara Fiscal em outras situações não relacionadas no incisos I a III.

Art. 3º Prorrogar o prazo de pagamento dos restos a pagar inscrito no exercício de 2008, para no máximo até 15 dias após a ocorrência de um dos seguintes eventos:

I – Recebimento de mercadoria adquirida em pregão eletrônico, cujo processo licitatório sofreu embargos administrativos que resultou em atraso de liberação de ordem de fornecimento;

II – Recebimento de mercadoria com atraso promovido pelo fornecedor, nas situações que não compensa iniciar novo processo licitatório.

Art. 4º Os processos de restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores a 2008, ficam sujeitos as seguintes regras:

I – restos a pagar não processado, que ainda não foi liquidado, promover o estorno até o dia 30/12/2009, se até esta data não ocorrer mudança do seu *status* de execução;

II – restos a pagar não processado, mas já liquidado, aplicam-se os prazos fixados nos artigos 2º e 3º, conforme a situação em que esteja enquadrado;

III - restos a pagar processado, aplicam-se os prazos fixados nos artigos 2º e 3º, conforme a situação em que esteja enquadrado;

Art. 5º É exclusiva da Entidade detentora do passivo financeiro a responsabilidade da comprovação dos fatores responsáveis pelo não pagamento dos restos a pagar descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá, 07 de julho de 2009.

(Original assinado)

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado em Exercício

Presidente do Conselho Econômico de Governo

EDER DE MORAES DIAS

Membro do Conselho Econômico de Governo

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Membro do Conselho Econômico de Governo

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR

Membro do Conselho Econômico de Governo

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

Membro do Conselho Econômico de Governo